



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**LEI Nº 9.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos.***

***Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.***

***§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.***

***§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.***

***§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.***

***Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação elaborará, anualmente, a síntese da situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificadas como necessárias.***



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

02.

*Art. 4º - O Município, em articulação com a União, o Estado e Sociedade Civil procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será realizada a partir do quarto ano de vigência desta Lei.*

*Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.*

*Art. 5º - O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.*

*Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para conhecimento amplo e acompanhamento de sua implementação pela sociedade.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
*Prefeito*